

PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO CARGO DE
NUTRICIONISTA; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo em Sessão Plenária aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação temporária, em caráter excepcional de 01 (um) Nutricionista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com vencimentos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento definido em lei.

Parágrafo único. A presente contratação visa à manutenção das atividades da Estratégia de Saúde da Família (ESF), tendo em vista que o município de Putinga conta em seu quadro efetivo com apenas um(01) nutricionista e o mesmo por força da Lei 8.234/1991, da Resolução CFN nº 576/2016 e da Resolução CFN nº 597/2017, e de suas correlatas sanções em caso de descumprimento, vincula-se exclusivamente junto à Secretaria da Educação.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa e os direitos a que fará jus estão especificados no art. 242, da Lei Municipal nº 1.257/2003, (REGIME JURÍDICO).

Art. 3º A contratação será pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, ou até a realização de concurso público a ser promovido pelo Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 6º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 003/2023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exmo. Sr.

JULIANO MORETTO

Presidente do Poder Legislativo Municipal PUTINGA – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2023

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO CARGO DE NUTRICIONISTA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Buscamos através do presente projeto de Lei autorização legislativa para REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE, DO CARGO DE 01 (UM) NUTRICIONISTA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme amplamente narrado no Projeto retro, no início do corrente ano, a Secretaria de Educação do nosso município foi notificada pelo Conselho Regional de Nutricionistas em razão da ausência de cadastro, sistema Nacional, de Nutricionista responsável pelas atividades de alimentação e nutrição de tal Secretaria.

Conforme cópia anexa, a Notificação impõem o dever de indicação de Profissional responsável por tal pasta, com carga horária mínima de 30 horas e vinculação exclusiva a tal secretaria, sob pena de lavratura de Auto de Infração, cumprimento da Lei 8.234/1991, Resolução CFN nº 576/2016 e Resolução CFN nº 597/2017.

Com amparo na legislação citada além de multas de estilo e demais sanções, o município pode ser responsabilizado com perdas de verbas de programas de Alimentação Federal e outros, caso não cumprido com o teor exarado.

Acontece que o nosso Município, em seu quadro funcional, amparado pela Lei 2.390/2022 (Plano de Carreiras), até o Projeto de Lei anterior a este previa apenas 01(um) cargo de Nutriciosta, o qual pela imposição acima informada ficou condicionado exclusivamente à Secretaria de Educação.

Destacamos que, em razão do exíguo prazo, conforme cópias dos documentos anexos, já apresentamos ao Programa de Dimensionamento – Alimentação Escolar, a vinculação temporal exclusiva do atual e único servidor lotado à Secretaria de Educação.

Acontece que o nosso município carece de profissional Nutricionista junto à Secretaria de Saúde, que tem apresentado forte demanda dos munícipes, com quadros graves (pacientes em tratamento de câncer, alimentações especiais infantis, sênior, etc). Questão pela qual a ausência de Profissional de Nutrição junto à pasta da Saúde pode culminar em males severos a munícipes.

Destacamos que o atual Servidor dividia suas atividades entre as Pastas da Educação e Saúde, porém agora inviabilizado a Prestar atendimento à Saúde, ante as imposições citadas.

Para tanto, estamos solicitando, com a máxima urgência, a presente autorização, eis que de vital importância à saúde dos munícipes contar com Profissional nutricionista na pasta .

Neste sentido, rogamos pela apreciação de Vossas Excelências ao quanto exposto no presente Projeto de Lei e que, após a análise, possa ser aprovado por todos os nobres vereadores que compõe esta Casa Legislativa, **face à necessidade urgente** e imediata destas alterações e consequentes contratações posteriores, nos moldes legais.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos a tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº x03/2023, conforme prevê o Art. 93 do Regimento Interno, e que o mesmo seja aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL